

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria n. 321, de 18 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de julho de 2006, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.005540/2006-25, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e *site* abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito no Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17/08/2002, ao Decreto n. 3.555, de 08/08/2000 e ao Decreto n. 5.450, de 31/06/2005, e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 15/12/2006

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 15:00 h

SITE: www.comprasnet.gov.br

e-mail: comprasaneel@aneel.gov.br

FAX: (61) 2192-8882

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço/material de informática, **licitados sob os seguintes itens e mediante as especificações e condições estabelecidas no ANEXO IV deste Edital:**

1.1.1 **ITEM I** – Subscrição anual de ferramenta especializada na conversão, em tempo real, do português para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – para o domínio *Web* da Agência Nacional de Energia Elétrica – www.aneel.gov.br, com garantia de atualização, em atendimento à Lei n. 10.436, de 24 de Abril de 2002, bem como ao Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

1.1.2 **ITEM II** - Fornecimento de solução integrada de comunicação em tempo real por IP, abrangendo licença de uso de *software* de mensagem instantânea corporativa segura, videoconferência e colaboração para ambiente *web*, serviço de hospedagem, que permita o processo de colaboração com vídeo, áudio, imagem, voz, dados e *chat* entre os usuários e transmissão de eventos, com garantia de atualização e suporte técnico.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 2.1 Poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no SICAF.
 - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar do PREGÃO ELETRÔNICO, na condição de proponente:
 - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, **desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de contrato social ou documento equivalente;**
 - 2.2.2 A empresa estrangeira, em funcionamento no país, deverá apresentar também o decreto de autorização e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 2.3 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Consórcio de empresas;
 - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto n. 5.450/2005), no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO (art. 3º, § 6º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I, do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no COMPRASNET até o horário limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 15/12//2006, às 15 h, horário de Brasília. (art. 21, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 Como requisito para a participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. (art. 21, § 2º, do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.4 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico disponível no sítio Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).
- 4.5 O valor da proposta de preços deve englobar todas as despesas referentes ao fornecimento do objeto, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.6 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
- 4.6.1 Preço, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando os quantitativos constantes no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.7 O prazo de validade da proposta de preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º, Lei n. 10.520/2002, combinado com art. 27, § 4º).
- 4.8 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.9 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- 4.10 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.11 Serão desclassificadas:
- 4.11.1 As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - 4.11.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.11.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital. (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet. (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes. (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 O encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances, e, após transcurso do prazo, aleatoriamente determinado, de até 30 (trinta) minutos, estará encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço mais vantajoso, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital. (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 6.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.9 O Pregoeiro anunciará, para cada item, o licitante vencedor, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, bem como após a verificação da habilitação do licitante, conforme disposições do Edital.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

- 7.2 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.2.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.
- 7.3 Aceita a proposta de menor preço, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.4 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.5 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o grupo correspondente a sua proposta.
- 7.5.1 Na hipótese do subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.6 Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.
- 7.7 Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 7.8 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua proposta de preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, refazendo seus cálculos em função dos quantitativos previstos no Edital e dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.9 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação dos licitantes que apresentarem a melhor proposta será verificada *on line* no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar, via FAX, imediatamente após o encerramento da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 72 (setenta e duas) horas úteis:
- 8.2.1 **Declarações:**

- 8.2.1.1 Declaração de Compromisso de Comunicação da Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação, conforme modelo do Anexo I;
- 8.2.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo do Anexo II;
- 8.2.2 **Para Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 8.2.2.1 Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.3 **Para Qualificação Técnica:**
 - 8.2.3.1 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação;
 - 8.2.3.2 Declaração de vistoria, conforme modelo do Anexo III do Edital, comprovando que o responsável técnico do licitante tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a instalação do *software* e execução dos serviços, devendo tal declaração ser assinada por um funcionário da Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI:
 - 8.2.3.2.1 A vistoria deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas;
 - 8.2.3.2.2 Os proponentes deverão programar uma visita, com prévio aviso de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a realização da licitação, no local e horários a seguir:

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Superintendência de Gestão Técnica da Informação -SGI
Endereço: SGAN, Quadra 603, Módulo “J” – Brasília/DF.
Telefone: (0XX61) 2192-8687 ou 21928748
Horário: 08:30 às 11:00 e 14:30 às 17:00 horas.

8.2.4 Habilitação Jurídica:

- 8.2.4.1 Contrato Social ou documento equivalente, comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

8.2.4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual.

- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados ao Pregoeiro para conferência.
- 8.4 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J – Sala 101 – Asa Norte / Brasília – DF. CEP: 70830-030

- 8.5 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.7 Disposições gerais da habilitação:
- 8.7.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.7.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.8 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.8.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitado o item 8.3;
- 8.8.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.8.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário;
- 8.8.4 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à autoridade superior da ANEEL.
- 9.2 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências (art. 19 do Decreto n. 5.450/2005) e impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO em até 02 (dois) dias úteis (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para a abertura da sessão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la, ao pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao pregoeiro.
- 11.4 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do PREGÃO ELETRÔNICO, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões; observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais. Os recursos e as contra-razões dos demais licitantes que forem enviados por fax, deverão ter seus originais encaminhados em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo recursal.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC.
- 11.10 Caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá à autoridade superior proceder à análise do recurso, bem como à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do certame, conforme artigo 27 do Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.11 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no Protocolo Geral – SGAN 603, Módulo I, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70830-030, e dirigidas ao Pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos.
- 11.12 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – DA ENTREGA DO OBJETO

- 12.1 A licitante vencedora do certame deverá entregar os *softwares* na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 Módulo J, Brasília DF, em até 30 (trinta) dias para a entrega do **Item I**, e em até 15 (quinze) dias para a entrega **Item II**, ambos os prazos contados a partir da vigência do contrato, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após entregues, os *softwares* serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.

- 12.2 A licitante vencedora do certame deverá entregar os manuais, se houver, preferencialmente na língua portuguesa ou inglesa e mídias de instalação dos *softwares* (Cd-rom) com as respectivas licenças, para que se possa verificar o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 12.3 A licitante vencedora do certame deverá apresentar a embalagem do produto, acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 O prazo de pagamento da fatura será de até 8 (dias) dias úteis, contados a partir da data de recebimento dos documentos de cobrança, no protocolo da Superintendência de Administração e Finanças - SAF, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA pela área técnica responsável (Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI/ANEEL);
- 13.1.2 Atesto da nota fiscal/fatura* pela SGI/ANEEL, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 13.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- * A realização do pagamento para o item II está condicionada, além do item 13.1.2, a aprovação do Relatório de Atividades (Anexo IV).
- 13.2 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente ou com este Edital.
- 13.3 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a entrega do objeto não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.4 O pagamento será feito pela ANEEL, mediante a apresentação de nota fiscal que discrimine com detalhamento o fornecimento do objeto contratual e que esteja devidamente atestada pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI.
- 13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 13.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor junto ao INSS e ao FGTS.

- 13.7 A ANEEL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;
 - 14.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 14.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO, a ANEEL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 14.2.1 Advertência;
 - 14.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 14.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de recusa em fornecer os bens;
 - 14.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota de empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.
- 14.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela ANEEL, o licitante e/ou a CONTRATADA ficará isento (a) das penalidades mencionadas.

- 14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este PREGÃO ELETRÔNICO poderá:
- 15.1.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - 15.1.2 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou
 - 15.1.3 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste PREGÃO ELETRÔNICO:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93;
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior; e
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e site anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
- 16.7 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 16.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, Decreto n. 5.450/2005).
- 16.9 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 17.1.2 ANEXO II – Declaração de Cumprimento ao disposto na Lei n. 9.854/99;
- 17.1.3 ANEXO III – Declaração de Vistoria
- 17.1.4 ANEXO IV – Detalhamento do Objeto;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.6 ANEXOS VI e VII – Minutas de Contrato;
- 17.1.7 ANEXOS VIII e IX – Modelos de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2006.

Pregoeiro

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A proponente, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006, declara sob as penas da lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

Brasília, de de 2006.

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI N. 9.854/99

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 34/2006

....., inscrito no CNPJ/MF n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local/Data)

(Representante Legal)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)

16/54

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins de atendimento ao subitem 8.2.3.2 do Edital em referência, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n. _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fax n. _____, por meio do seu responsável técnico, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____, efetuou visita técnica na atual instalação da ANEEL, acompanhado do representante da SGI/ANEEL, tomando conhecimento dos aspectos técnicos e das condições locais para a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico n. 43/2006.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e Data

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

(assinatura do responsável técnico do licitante)

(assinatura do funcionário da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1 Item I - *Software* de ferramenta especializada na conversão, em tempo real, do português para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

1.1.1 A ferramenta a ser contratada deverá possuir as seguintes características:

- 1.1.1.1 Traduzir em tempo real o conteúdo especificado dos sítios de internet de forma livre e dinâmica;
- 1.1.1.2 Possuir análise lingüística e semântica capaz de realizar a perfeita conversão do português para LIBRAS;
- 1.1.1.3 A base de dados gestual deverá ser hospedada no site do fornecedor;
- 1.1.1.4 Executar de forma transparente não necessitando de aquisição de produtos adicionais;
- 1.1.1.5 Executar de forma independente do conteúdo dos sítios internet;
- 1.1.1.6 Permitir que o usuário possa iniciar ou parar a tradução a qualquer momento;
- 1.1.1.7 Permitir que a velocidade de tradução português/LIBRAS seja controlada pelo usuário;
- 1.1.1.8 Permitir ao usuário portador de deficiência auditiva uma compreensão melhor do conteúdo dos sítios;
- 1.1.1.9 A ferramenta deverá ser baseada no uso de softwares livres;
- 1.1.1.10 A ferramenta deverá permitir a visualização clara e objetiva através da comunicação gestual LIBRAS independente de intérpretes viabilizando a cidadania do deficiente de forma não tutelada;

- 1.1.1.11 A ferramenta deverá apresentar sua forma de apresentação gráfica em um padrão;
- 1.1.1.12 2D para permitir melhor compreensão do conteúdo que estará sendo traduzido;
- 1.1.1.13 A ferramenta deverá ser baseada em tecnologia Java.

1.1.2. Versão.

- 1.1.2.1. A versão, tanto do pacote como de cada módulo específico, deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto;
- 1.1.2.2 Em caso de atualização do produto ou módulo, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;
- 1.1.2.3. Em caso de atualização do produto ou módulo a Contratada se obriga a enviar notificação formal à Contratante, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD).

1.1.3. Atualização

- 1.1.3.1. A contratação prevê a duração das licenças de 12(doze) meses e, ao seu término, a atualização automática por mais 12(doze) meses, totalizando 24 (vinte e quatro) meses de validade.

1.1.4. Idioma

- 1.1.4.1. O produto assim como sua documentação técnica deve ser fornecido em língua portuguesa.

1.1.5. Documentação Técnica

- 1.1.5.1. O produto deve vir acompanhado de manuais completos e originais com instruções de instalação e configuração e manuais completos e originais com instruções de uso do produto e de todas as suas funcionalidades;

- 1.1.5.2. A existência de mecanismos de controle de licenças / instalações em rede deverá estar claramente descrito e sinalizado na descrição dos requisitos constantes da proposta.

1.1.6. Garantia

- 1.1.6.1. A garantia da mídia de instalação deverá ser prestada durante o período de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega do software, cabendo à contratada fornecer instruções, orientações e soluções à ANEEL, caso sejam necessárias.

1.1.7. Documentação técnica

- 1.1.7.1. O produto deve vir acompanhado de manuais, quando houver, completos e originais, eletrônicos ou impressos, com instruções de instalação, configuração e de todas as suas funcionalidades.

1.1.8. Licenças

- 1.1.8.1. Deverá ser fornecido o cartão de registro e/ou licença de uso contendo todas as chaves, senhas, números de identificação, série e demais informações necessárias para a identificação, instalação, reinstalação e operação do produto.
- 1.1.8.2. A licença fornecida deverá permitir a instalação ou pré-instalação, do produto em quantidade infinita de vezes e, não poderá conter nenhum mecanismo de expiração, preservada a obediência ao quantitativo de licença fornecida.

1.1.9. Atendimento e Suporte

- 1.1.9.1. Embora esta contratação não inclua suporte técnico, deve ser fornecida a referência completa do canal de atendimento do produto ofertado, com a nomeação e o telefone do(s) responsável(eis) técnicos que possa(m) responder questionamentos sobre todas as características do produto em pauta.

1.1.10. Quantidade

Produto	Licenciamento	Qtde
LIBRAS	Contratação, em regime de subscrição anual, de ferramenta especializada na conversão em tempo real do português para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais para o domínio Web da Agência Nacional de Energia Elétrica – www.aneel.gov.br – Incluso 01 (uma) mídia CD - Rom para instalação.	01

1.1.11. Condições de entrega

- 1.1.11.1. Entregar o software na Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, localizada no SGAN 603 módulo J, Brasília DF, em até 30 (trinta) dias contados a partir da homologação do resultado da licitação, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após entregue, o software será conferido pelo setor competente, que atestará a regularidade do mesmo;
- 1.1.11.2. Entregar o manual, preferentemente em Português, e a mídia de instalação do software (CD-Rom) com a respectiva licença, para que se possa verificar o perfeito funcionamento do mesmo;
- 1.1.11.3. Apresentar a embalagem do produto, acondicionado conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 1.1.11.4. O produto deverá ser entregue com 01 (uma) mídia de instalação, para o software específico.

- 1.2 **ITEM II - Fornecimento de solução integrada de comunicação em tempo real por IP, abrangendo licença de uso de software de mensagem instantânea corporativa segura, videoconferência e colaboração para ambiente *web*, serviço de hospedagem, que permita o processo de colaboração com vídeo, áudio, imagem, voz, dados e *chat* entre os usuários e transmissão de eventos, com garantia de atualização e suporte técnico.**

1.2.1 O objeto da presente contratação será compreendido em **CINCO DIFERENTES BLOCOS DE SERVIÇOS**, como descritos a seguir:

- 1.1.2.3 **Fornecimento de licença** de uso de software de mensagem instantânea segura, reuniões colaborativas e conferências, para 600 usuários com fornecimento de documentação redigida na língua oficial do Brasil com instruções para instalação, reinstalação ou recuperação do ambiente;
- 1.1.2.4 **Fornecimento de Serviço de Hospedagem** da solução em Servidor externo a ANEEL com Link mínimo de saída de 10 Mbps e suporte para até 100 usuários simultâneos com no mínimo 100 kbps por usuário;
- 1.1.2.5 **Fornecimento de suporte técnico** na modalidade 24 x 7 via telefone, através da própria ferramenta ou via e-mail, e "on site" no período de um ano.
- 1.1.2.6 **Disponibilização por demanda***, de **Link adicional** de 10 Mbps para atendimento do acesso para mais 100 usuários concorrentes.
- 1.1.2.7 **Prestação de serviço por demanda***, de desenvolvimento para customização ou adequação da interface sistema aos requisitos específicos da Agência.

* Os serviços por demanda, serão prestados apenas quando e se a ANEEL solicitar.

1.2.2 Especificações técnicas (características mínimas obrigatórias):

- 1.2.2.1 Os serviços deverão manter acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho contínuo acima de 99% (noventa e nove por cento), **ressalvadas** as seguintes hipóteses:
 - 1.2.2.1.1 Falha na conexão ("LINK") sem culpa direta da CONTRATADA;
 - 1.2.2.1.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que serão informadas com antecedência e se realizarão em conformidade com o item **1.2.4 - Equipamentos, Software, Local e Horário de Execução dos Serviços**;
 - 1.2.2.1.3 Falhas de programação de responsabilidade do **CONTRATANTE**, ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada;
 - 1.2.2.1.4 Intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do servidor, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de "hackers" ou destinadas a implementar correções de segurança (patches);

- 1.2.2.1.5 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes;
- 1.2.2.1.6 Sobrecarga de tráfego conhecida por DOS (DOS - Denial of Service), caso em que, inclusive, a fim de assegurar a estabilidade do "link", fica a CONTRATADA autorizada a desconectar o SERVIDOR da Internet.

- 1.2.2.2 A solução proposta deverá ser totalmente integrada, contendo as facilidades de mensagem instantânea segura, vídeo conferencia em ambiente *web*, colaboração em tempo real com possibilidade de exibição dos sinais de áudio e vídeo a partir de qualquer usuário conectado ao sistema, sistema de gestão e relatórios gerenciais.
 - 1.2.2.2.1 A ferramenta deverá suportar reuniões via *web*, eventos on-line, cursos em e-learning, e apresentações sob demanda.
 - 1.2.2.2.2 A solução deverá permitir a distribuição nas modalidades *unicast* – transmissão de pacotes para usuário único - e *multicast* – transmissão de pacotes pra vários usuários;
- 1.2.2.3 O sistema de mensagem instantânea deverá permitir a sinalização de presença, convocação automática de participantes de reunião, a criação e gestão de grupos de usuários e perfis em conformidade com os padrões administrativos da ANEEL;
- 1.2.2.4 O software proposto deverá ser compatível com a plataforma Microsoft Windows, nas versões e configurações utilizadas instaladas nos servidores *web* da Agência, bem como compatibilidade com Linux no cliente e servidor;
- 1.2.2.5 O software deverá ser utilizado sem a necessidade de instalação de um software - 'client' - específico devendo utilizar somente um navegador – Internet Explorer, Firefox e etc. - e também possuir a versão executável para uso sem necessidade do navegador aberto;
- 1.2.2.6 O software deverá permitir a gravação dos eventos bem como oferecer um repositório centralizado para armazenamento dos conteúdos, reuniões e palestras, com acesso controlado por senha e perfis de usuário;
- 1.2.2.7 O Sistema deverá permitir o uso de protocolo com chave SSL de 128 bits, possibilitando a segurança dos conteúdos;
- 1.2.2.8 O software deverá ser uma solução integrada, permitindo tanto a criação e disponibilização de conteúdos gerados de forma independente como a realização de treinamentos e reuniões ao vivo e permitindo o uso dos

conteúdos armazenados em repositório em ambas as modalidades de apresentação, ao vivo ou sob demanda;

- 1.2.2.9 O software deverá operar em arquitetura aberta e permitir customização e integração com outros sistemas corporativos via *web Services/XML* e disponibilização de estrutura do banco de dados interno para que possa integrar o repositório a outros sistemas de gestão e ao portal da instituição;
- 1.2.2.10 Como os conteúdos produzidos pelo software serão vistos por uma ampla e variada gama de usuários, tanto internos como externos, o *plug-in* necessário para ver esses conteúdos e assistir a reuniões on-line deverá operar em ambientes Windows e Linux e suportar os principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Netscape, Opera, Firefox, Mozilla);
- 1.2.2.11 O software deverá possibilitar a captura e exibição em tempo real aos espectadores, da tela do desktop do palestrante/apresentador;
- 1.2.2.12 O software deverá possibilitar a exibição para o auditório da ANEEL e para os demais espectadores, do sinal de áudio e vídeo de qualquer usuário conectado;
- 1.2.2.13 O software deverá permitir o processo de tunneling via http, permitindo "ultrapassar" barreiras de firewalls, atingindo assim um maior número de espectadores;
- 1.2.2.14 Ser multi-usuário, permitindo múltiplos apresentadores, múltiplas reuniões e conferências simultâneas, além de oferecer controle de permissões diferenciadas para cada usuário. Deverá integrar funcionalidades como a transmissão de áudio e vídeo, o compartilhamento de aplicações, arquivos e apresentações e possuir recursos como *chat*, *chat* moderado e quadro branco;
- 1.2.2.15 O software deverá ser compatível com apresentações geradas e contidas em arquivos Microsoft PowerPoint;
- 1.2.2.16 O software deverá permitir a customização da interface gráfica de modo a se adequar aos padrões e regras de publicação utilizadas pela Contratante;
- 1.2.2.17 O software deverá apresentar, para cada evento realizado, relatórios gerenciais e estatísticos de uso e acesso relacionados aos eventos concluídos.

1.2.3 Dimensionamento dos Serviços:

- 1.2.3.1 Estimativa de demanda de THH – Total de Horas de Hospedagem:

Tipo de Serviço	Total de Horas - THH (estimado)
-----------------	---------------------------------

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Serviço de Videoconferência e Mensagem Instantânea com hospedagem em servidores da Contratada	24 horas por dia X 365 dias p/ ano 8760 (Oito mil, setecentas e sessenta) THH anuais
---	---

1.2.4 Equipamentos e Software, Local e Horário de Execução dos Serviços:

- 1.2.4.1 Os serviços serão prestados com a utilização de servidores e software da CONTRATADA, sendo que apenas o servidor da CONTRATADA, onde será hospedado o serviço de mensagem instantânea, será instalado nas dependências da ANEEL;
- 1.2.4.2 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção de seu servidor em perfeito funcionamento bem como a instalação e configuração de todos os softwares utilizados, sendo expressamente proibido qualquer tipo de intervenção dos técnicos da Agência;
- 1.2.4.3 Quando os serviços de manutenção e reparo forem executados nas dependências da ANEEL será observado o horário de expediente da Agência, de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- 1.2.4.3.1 Excepcionalmente, poderá ser solicitada, previamente e sempre por escrito ou através de abertura de chamado técnico referente à realização de atividades fora desse horário, tanto em dias úteis, após as 18:00 horas, quanto aos sábados, domingos e feriados.

1.2.5 Orientações Técnicas para Execução dos Serviços:

- 1.2.5.1 Os produtos e serviços desenvolvidos (resultantes do trabalho executado) durante a vigência do contrato decorrente desta contratação serão de **propriedade exclusiva** da ANEEL, não cabendo à CONTRATADA, nem aos profissionais neles envolvidos, nenhum direito de propriedade, sendo-lhes vetada ainda a transferência a terceiros, a qualquer título.
- 1.2.5.2 As requisições de serviços por demanda serão realizadas pelo Representante da ANEEL à CONTRATADA por via telefônica ou emails e confirmada a execução em OS - Ordem de Serviço detalhada e assinada pelo Representante da ANEEL e o da CONTRATADA.
- 1.2.5.2.1 Esta OS deverá acompanhar a Nota Fiscal mensal.
- 1.2.5.3 Entenda-se como ambiente computacional da ANEEL, qualquer sistema de informação, aplicativo, serviço, componente, servidor de rede, banco de

dados, correio eletrônico, *internet* entre outros, que façam uso ou interajam com os sistemas de Mensagem Instantânea e Vídeo-Conferência.

1.2.6 Procedimento para Atendimento e Suporte Técnico:

- 1.2.6.1 A Solicitação de Atendimento e Suporte Técnico será feita via Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA para apoio da execução dos serviços, objeto deste Edital, constituída de no mínimo um telefone e um endereço eletrônico (e-mail) para abertura de chamados;
- 1.2.6.2 Os chamados sinalizados por via telefônica deverão ser protocolados pela Contratada, tendo seus dados de registro fornecidos à CONTRATANTE no momento do início do atendimento, documentando também via e-mail estas informações, no primeiro dia útil subsequente ao chamado;
- 1.2.6.3 O atendimento deverá ocorrer em até duas horas contadas a partir da abertura do chamado, observado o detalhamento contido no item **1.2.8 - Tabela de Severidade neste Edital**.

1.2.7 Manutenção de Servidor instalado na ANEEL:

- 1.2.7.1 A Contratada deverá agendar com antecedência mínima de 24 horas as datas e horários das visitas para realização de manutenções rotineiras de seu servidor instalado na ANEEL.
 - 1.2.7.1.1 Este agendamento poderá ser realizado através de e-mail ou outro meio escrito, devendo este registro e a cópia do documento, constar obrigatoriamente do **item 1.2.13 - Relatório de Atividades**.

1.2.8 Disponibilidade e Interrupção dos Serviços:

- 1.2.8.1 Os serviços deverão estar disponíveis 24 horas por dia, de forma contínua, durante todo o período de vigência do contrato e deverá atingir pelo menos 99% de garantia de desempenho, como descrito no item 1.2.2 – **Especificações Técnicas (características mínimas obrigatórias)**;
- 1.2.8.2 Ocorrendo interrupção dos serviços, a CONTRATADA tomará todas as providências necessárias para solução do caso ocorrido, respeitando as orientações estabelecidas no item 1.2.13 - Tabela de Severidade;
- 1.2.8.3 Sem qualquer exceção, todos os procedimentos necessários para restabelecimento dos sistemas e os motivos da paralisação serão detalhadamente documentadas no DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação e

deverá ser entregue ao Representante da CONTRATANTE em no máximo 24 horas depois de restaurado o correto funcionamento;

- 1.2.8.4 O DDS – Diagnóstico Detalhado da Situação é peça integrante do Relatório de Atividades (item 1.2.14) e receberá parecer conclusivo do Representante da CONTRATANTE em no máximo 72 horas depois de recebido, o parecer ficará à disposição da CONTRATADA.

1.2.9 Língua / Idioma:

- 1.2.9.1 O suporte técnico e o atendimento deverão ser providos em língua portuguesa (Brasil).

1.2.10 Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:

- 1.2.10.1 Mensalmente, o Representante da CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a **Nota Mensal de Avaliação – NMA**:

1.2.10.1.1 A NMA considerara os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no **Item 1.2.11 – Indicadores de Nível de Serviço**.

1.2.10.1.2 A NMA será:

$$\text{NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA)} = 10 - (\sum \text{PONTOS PERDIDOS})$$

- 1.2.10.2 Sempre que a NMA for **maior ou igual a 6,0 e menor que 8,0** a empresa contratada receberá **Advertência**.

- 1.2.10.3 Sempre que a NMA for **menor que 6,0** a empresa contratada receberá **Multa de 2%** sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

- 1.2.10.4 Sempre que a empresa contratada acumular duas advertências consecutivas, receberá multa de 2% sobre o valor faturado no mês anterior ao de sua aplicação.

1.2.11 Indicadores de Nível de Serviço Prestado

1.2.11.1 Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com as tabelas abaixo:

1.2.11.1.1 Qualidade:

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Início de Atendimento	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no Item 1.2.12 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de prazo para o Início de Atendimento definidos para cada classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se o Início de Atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação INSATISFATÓRIA para cada ocorrência. 	0,6 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação (NMA), para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 ponto perdido para cada fração de 1 (uma) hora, subseqüentes enquanto não for iniciado o atendimento.
Apresentação de Diagnóstico e Prazo de Solução	<p>Quando da ocorrência de um incidente, este deverá ser classificado conforme o estabelecido no Item 1.2.12 - Tabela de Severidade, observando-se os limites de tempo para Apresentação de Diagnostico e respectivo Prazo para a Solução completa do incidente, conforme definido em cada classificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Se a apresentação do diagnostico e do prazo correspondente, não for realizada dentro do limite de tempo estabelecido, será considerada uma avaliação INSATISFATÓRIA para cada ocorrência. 	0,6 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação (NMA), para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,3 pontos perdido para cada fração de 48 (quarenta e oito) horas, subseqüentes enquanto não for apresentado o referido prazo para solução completa do incidente.
Atendimento de	- Mensalmente, será feito acompanhamento em	

QUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Suporte	<p>cada um dos cronogramas estabelecidos para Atendimento de Suporte:</p> <ul style="list-style-type: none"> Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da contratante, será considerada uma avaliação INSATISFATÓRIA para cada ocorrência. 	0,6 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação (NMA), para cada fração de 10% (dez por cento) ¹ de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.

1.2.11.1.2 Pontualidade:

PONTUALIDADE		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Presença do Técnico	<p>Quando identificada ausência de técnico, que venha comprometer a qualidade do serviço, o fato será devidamente comunicado à empresa contratada:</p> <ul style="list-style-type: none"> Se ocorrer esta comunicação, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência. 	0,4 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação (NMA), para cada avaliação insatisfatória.

1.2.11.1.3 Patrimônio e Normas Internas:

PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
Patrimônio da ANEEL	<p>Mensalmente, será verificada a incidência de danos ao patrimônio da ANEEL, por parte dos profissionais alocados aos serviços contratados.</p> <ul style="list-style-type: none"> Se ocorrer registro de danos, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada para os devidos ressarcimentos. 	0,1 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação (NMA), para cada avaliação insatisfatória.
Reclamações	<p>Mensalmente, será acompanhada a incidência de reclamações sobre comportamento inadequado ou desobediência às normas internas da ANEEL:</p> <ul style="list-style-type: none"> Se ocorrer registro de reclamação, será 	0,1 pontos perdido na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória.

¹ Calculado com base na duração total das horas estabelecidas para o cronograma.

PATRIMÔNIO E NORMAS INTERNAS		
Item	Descrição da Avaliação	Resultado da Avaliação
	considerada uma avaliação insatisfatória para cada caso identificado e notificado à empresa contratada.	

1.2.12 Tabela de Severidade

1.2.12.1 A classificação de uma solução de Atendimento e Suporte a um incidente deverá estar de acordo com o estabelecido na tabela seguinte:

Classificação	Diagnostico
<p>Crítico: Representa um incidente crítico que possa tornar inoperante os serviços contratados por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p>	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 48 (quarenta e oito) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>

Classificação	Diagnostico
<p>Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação de performance dos serviços contratados. Esse tipo de erro tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, o serviço continua disponível.</p>	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 192 (cento e noventa duas) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>
<p>Rotina: Representam falhas mínimas que não estão afetando a performance, serviço ou operação dos serviços contratados, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente.</p>	<p>A contratada deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do ocorrido pela SGI/ANEEL.</p> <p>A Contratada deverá implementar tentativas de solução do incidente em até 288 (duzentos e oitenta e oito) horas subseqüentes ao início do atendimento.</p> <p>Em caso de insucesso das tentativas realizadas dentro do prazo supra citado, a Contratada deverá então apresentar, nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes, cronograma com o respectivo prazo para solução completa do incidente.</p>

1.2.13 Relatório de Atividades:

- 1.2.13.1 Mensalmente, a Contratada deverá elaborar uma medição dos serviços realizados:
- 1.2.13.1.1 Será utilizado como referência as Solicitações de Atendimento e Suporte e o Resultado apurado da efetiva prestação do serviço, a ser registrado em Relatório de Atividades circunstanciado;
- 1.2.13.2 A medição será realizada no final de cada mês, compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto no período da assinatura do contrato, no qual a medição compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês, bem como no último período de vigência do contrato, em que se medirá o serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;

- 1.2.13.3 O RA - Relatório de Atividades mensal será emitido pelo Representante da CONTRATADA, contendo no mínimo:
- 1.2.13.3.1 Identificação do Relatório de Atividades;
 - 1.2.13.3.2 Data da Emissão;
 - 1.2.13.3.3 Número do Contrato;
 - 1.2.13.3.4 Data da Assinatura do Contrato;
 - 1.2.13.3.5 Número de Horas que o Serviço efetivamente ficou disponível;
 - 1.2.13.3.6 Datas e horários que comprovem o cumprimento do item 1.2.7 **Manutenção do Servidor instalado na ANEEL;**
 - 1.2.13.3.7 Registros de todas as ocorrências descritos no item 1.2.6 **Atendimento e Suporte Técnico;**
 - 1.2.13.3.8 Correspondente número do incidente/demanda que originou o suporte;
 - 1.2.13.3.9 Número de chamados em aberto;
 - 1.2.13.3.10 Número de chamados concluídos;
 - 1.2.13.3.11 DDS - Diagnóstico Detalhado da Situação;
 - 1.2.13.3.12 Descrição do incidente e correspondente descrição detalhada da solução aplicada.
- 1.2.13.4 Os relatórios com o detalhamento das estatísticas de uso são partes integrantes do Relatório de Atividades e serão enviados para a CONTRATANTE em anexo ao RA no formato impresso e também por e-mail no formato arquivo pré-formatado e arquivo com os registros de banco de dados.
- 1.2.13.5 Aneel poderá solicitar a emissão de relatórios parciais – um evento ou um período - a qualquer tempo.

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006.

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no PREGÃO ELETRÔNICO em referência, apresentamos nossa proposta nas condições estipuladas no mencionado ato convocatório e seus anexos.

Cumpre-nos informar que, para a elaboração de nossa proposta, foram consideradas todas as condições estipuladas no referido PREGÃO ELETRÔNICO, com as quais concordamos plenamente.

A validade da presente Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

O valor total de nossa proposta para o **Item I** do objeto da presente licitação é de R\$ _____ (_____).

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

O valor total de nossa proposta para o **Item II** do objeto da presente licitação é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

VALOR DA PROPOSTA PARA ITEM II			
Descrição	Valor Unitário (R\$)	Quantidade	TOTAL (R\$)
Licença corporativa anual de uso de software de mensagem instantânea para até 600 usuários		01 ano	
Serviço anual de Hospedagem e licença uso do software de videoconferência para até 100 usuários concorrentes e link mínimo disponível de 10 mbps		01 ano	
Suporte Técnico local anual e manutenção legal dos produtos		01 ano	
Link adicional de 10 Mbps para mais 100 usuários concorrentes, por 30 dias		* 06 por ano (por demanda)	
Desenvolvimento suplementar e customização do sistema – por hora		* 150 horas (por demanda)	
VALOR PROPOSTA			

* Itens por demanda significa que o serviço será prestado apenas quando e se a ANEEL solicitar

Local e Data

(Identificação e assinatura do representante legal)

(Razão Social da empresa / CNPJ/MF)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / Fax / e-mail)

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

MINUTA DE CONTRATO PARA O ITEM I

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, E A EMPRESA _____, PARA SUBSCRIÇÃO ANUAL DE FERRAMENTA ESPECIALIZADA NA CONVERSÃO, EM TEMPO REAL, DO PORTUGUÊS PARA LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - PARA O DOMÍNIO WEB DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - WWW.ANEEL.GOV.BR, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 899.118 - SSP/PI, e inscrito no CPF n. 395.701.503-00, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 444, de 7 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF sob o n. _____, em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a subscrição anual de ferramenta especializada na conversão, em tempo real, do português para LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais - para o

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

domínio Web da Agência Nacional de Energia Elétrica – www.aneel.gov.br, com garantia de atualização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n. 48500.005540/2006-25:
- 2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA / GARANTIA / LICENÇA DE USO

- 3.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura.
- 3.2 Neste contrato está prevista garantia, pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de entrega do *software*.
- 3.3 A licença de uso referente ao *software* tem vigência de 12 meses, contados da data de instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.2 Fornecer o software em estrita conformidade com a especificação exigida no Edital e seus anexos;
- 4.1.3 Caso o produto entregue apresente quaisquer alterações física ou química, durante o prazo de validade, que impeça ou prejudique a sua utilização, deverá ser substituído pela CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por sua conta e risco;
- 4.1.4 Responsabilizar-se pela qualidade e correção do produto, sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a garantia;
- 4.1.5 Realizar a primeira instalação do *software* nos servidores *web* da Agência e monitorar regularmente – em períodos não superiores a 15(quinze) dias - o correto funcionamento da tradução, independente de solicitação da contratante.
- 4.1.5.1 Existindo funcionamento incorreto provocado pela plataforma da Agência, deverá ser encaminhada informação ao Gestor do Contrato da necessidade de ajustes no domínio www.aneel.gov.br;
- 4.1.5.2 Se o problema estiver restrito apenas ao *software* objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar solução em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

- 4.1.6 Executar o contrato conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato;
- 4.1.7 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
- 4.1.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
- 4.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados;
- 4.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
- 4.1.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.1.12 Indicar um profissional que atuará como seu preposto junto à CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 5.1.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
 - 5.1.2 Receber o produto, no prazo estabelecido, através da Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI, que verificará se o produto atende completamente todos os quesitos e condições do Edital;
 - 5.1.3 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo indicado neste instrumento;
 - 5.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - 5.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 5.1.6 Manter os equipamentos instalados em local adequado, com todas as características especificadas pelo fabricante, inclusive quanto à necessidade de energia elétrica, refrigeração e demais condições ambientais;
 - 5.1.7 Não permitir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos de equipamento durante a vigência do contrato;
 - 5.1.8 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia;

- 5.1.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.10 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 5.1.11 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços;
- 5.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos trabalhos, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.13 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8666/93 sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI/ANEEL), na pessoa do servidor designado, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
 - 8.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço pela área técnica responsável - SGI/ANEEL;
 - 8.1.2 Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 8.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

- 8.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Os serviços serão faturados, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados, nos moldes a serem acertados com o Fiscal do contrato.
- 8.8 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

- 9.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, deverá oferecer, até a data de assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.2 Seguro-garantia;
- 9.1.3 Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, nos termos do Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

Parágrafo Segundo: Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia,

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nas condições do item 21.10 do Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2006, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. , de / /2006

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 O não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

- 12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:
- 12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;
 - 12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 13.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.

- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.
- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2006.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios Interino

CONTRATADA:

RUBRICA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 043/2006

MINUTA DE CONTRATO PARA ITEM II

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, E A
EMPRESA _____**

43/54

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COMUNICAÇÃO EM TEMPO REAL POR IP, ABRANGENDO LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE MENSAGEM INSTANTÂNEA CORPORATIVA SEGURA, VIDEOCONFERÊNCIA E COLABORAÇÃO PARA AMBIENTE WEB, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, QUE PERMITA O PROCESSO DE COLABORAÇÃO COM VÍDEO, ÁUDIO, IMAGEM, VOZ, DADOS E CHAT ENTRE OS USUÁRIOS E TRANSMISSÃO DE EVENTOS, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n. 899.118 – SSP/PI, e inscrito no CPF n. 395.701.503-00, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 444, de 7 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ/MF N. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF sob o n. _____, em observância ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de solução integrada de comunicação em tempo real por IP, abrangendo licença de uso de software de mensagem instantânea corporativa segura, videoconferência e colaboração para ambiente web, serviço de hospedagem, que permita o processo de colaboração com vídeo, áudio, imagem, voz, dados e *chat* entre os usuários e transmissão de eventos, com garantia de atualização e suporte técnico, conforme condições e especificações contidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo n. 48500.005540/2006-25:

- 2.1.1 Edital de PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006 e seus anexos;
- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela licitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - 4.1.1 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.1.2 Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigida pela CONTRATANTE e em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato;
 - 4.1.3 Fornecer o software em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico 43/2006 e seus anexos;
 - 4.1.4 Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela Superintendência solicitante;
 - 4.1.5 Instalar o software e servidores, em locais indicados pela CONTRATANTE;
 - 4.1.6 Responsabilizar-se pela qualidade do serviço e correção do software sendo que esta responsabilidade subsistirá, na forma da Lei, enquanto perdurar a garantia.
 - 4.1.7 Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação;
 - 4.1.8 Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços;
 - 4.1.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos ou contratados;
 - 4.1.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às solicitações;
 - 4.1.11 Comunicar à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
 - 4.1.12 Indicar um profissional que atuará como seu preposto junto à CONTRATANTE, para tratar das questões relativas à execução dos serviços contratados;

- 4.1.13 Considerar, para a prestação de suporte técnico, o tempo máximo de atendimento (resposta) de chamado de 02 (quatro) horas e o tempo máximo de solução de 24 (vinte e quatro) horas como descrito no Edital do Pregão Eletrônico 43/2006 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;
- 5.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento;
- 5.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento;
- 5.1.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5.1.5 Manter os equipamentos instalados em local adequado, com todas as características especificadas pelo fabricante, inclusive quanto à necessidade de energia elétrica, refrigeração e demais condições ambientais;
- 5.1.6 Não permitir que terceiros realizem quaisquer alterações, modificações ou reparos de equipamento durante a vigência do contrato;
- 5.1.7 Zelar pelo bom uso do produto, a fim de preservar a validade da garantia da mídia;
- 5.1.8 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços;
- 5.1.9 Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações;
- 5.1.10 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços;
- 5.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.1.12 Quanto às sanções administrativas, caberá ainda à CONTRATANTE, se necessário, a aplicação das sanções administrativas, advertências, multas ou suspensões, previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n. 8666/93 sobre a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

- 6.1 A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será feita pela Superintendência de Gestão Técnica da Informação (SGI/ANEEL), na pessoa do servidor designado, a qual poderá, junto ao preposto da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, devendo as mesmas serem sanadas imediatamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

- 7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA deste Instrumento.
- 7.2 Para os devidos fins legais, o valor anual estimado deste Contrato é de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação das notas fiscais/faturas, obedecendo aos seguintes eventos:
- 8.1.1 Apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do serviço e do Relatório de Atividades pela área técnica responsável - SGI/ANEEL;
 - 8.1.2 Liquidação/atesto da nota fiscal/fatura e aprovação do Relatório de Atividades pela SGI/ANEEL em até 4 (quatro) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
 - 8.1.3 Pagamento pela área financeira em até 4 (quatro) dias úteis, contados do atesto.
- 8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 8.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5 Os pagamentos só serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 8.6 O pagamento será creditado em conta corrente do licitante vencedor, por meio de ordem bancária, emitida a qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser explicitado o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 8.7 Os serviços serão faturados, mediante apresentação de fatura discriminativa informando os serviços prestados, nos moldes a serem acertados com o Fiscal do contrato.

- 8.8 À CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirá juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Em atendimento ao artigo 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, deverá oferecer, até a data de assinatura do contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- 9.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 9.1.2 Seguro-garantia;
- 9.1.3 Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, com base no Decreto n. 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei n. 1.737/79.

Parágrafo Segundo: Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do Contrato, com declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA. Nestes casos, a garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

Parágrafo Terceiro: No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.

Parágrafo Quarto: A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nas condições do item 21.10 do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2006, correrão à conta de orçamento específico da CONTRATANTE:

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Programa de Trabalho: 25.122.0272.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n. , de / /2006

Parágrafo Único: No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.10 não-cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

12.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE:

12.2.1 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do contrato;

12.2.2 O envolvimento da CONTRATADA, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.

12.3 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as multas previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, direta e indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
- 13.1.1 Se recusar a assinar o contrato;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 13.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Fizer declaração falsa;
 - 13.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.7 Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- 13.2.1 Advertência;
 - 13.2.2 Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso na prestação dos serviços, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
 - 13.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, no caso de recusa da prestação dos serviços;
 - 13.2.4 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;
- 13.3 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos critérios da União.
- 13.4 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 14.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.

- 14.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 16.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília-DF, de de 2006.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e
Convênios Interino

CONTRATADA:

RUBRICA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO VIII DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 43/2006

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.:

Objeto: Constitui objeto do presente licitação a subscrição anual de ferramenta especializada na conversão, em tempo real, do português para LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais – para o domínio Web da Agência Nacional de Energia Elétrica – www.aneel.gov.br, com garantia de atualização.

Processo n.: 48500.006286/2006-28

Modalidade de Licitação: PREGÃO N. 43/2006

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2006 .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

ANEXO IX DO PREGÃO N. 43/2006

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.:

Objeto: Constitui objeto da presente licitação Fornecimento de solução integrada de comunicação em tempo real por IP, abrangendo licença de uso de *software* de mensagem instantânea corporativa segura, videoconferência e colaboração para ambiente *web*, serviço de hospedagem, que permita o processo de colaboração com vídeo, áudio, imagem, voz, dados e *chat* entre os usuários e transmissão de eventos, com garantia de atualização e suporte técnico.

Processo n.: 48500.006286/2006-28

Modalidade de Licitação: PREGÃO N. 43/2006

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Declaramos que a prestação do serviço pela empresa _____ foi fornecida dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido Instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente. Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de 2006 .

(NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO)

(Cargo completo)

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	